



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/06/2022. Publicação: 06/06/2022. Edição nº 103/2022.

da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” – artigo 205 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que constitui princípio da educação a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, bem assim a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar, a arte e o saber, assim disposto no artigo 206, I e II da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 208 da Constituição da República, o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de, dentre outros direitos, atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório constitui direito público subjetivo, sendo que sua não oferta ou oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente, conforme disposto no artigo 208, §§ 1º e 2º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o atendimento SIMP 535-268/2022, em tramite nesta Promotoria de Justiça, no qual consta a informação de que alunos de Escolas Estaduais residentes na zona rural deste município estão sem frequentar as aulas devido à falta de transporte escolar;

RESOLVE DETERMINAR

D). A conversão deste procedimento em Procedimento Administrativo, instaurado por meio da presente Portaria, ficando, desde já nomeado o servidor Administrativo da 2ª Promotoria de Justiça, nomeado na forma da lei, independentemente de termo de compromisso, por seu vínculo funcional com o MPMA;

II). Autue-se, registre-se no SIMP e publique-se com o envio desta portaria ao Diário Eletrônico do MPMA (Lei nº 10.399 de 29 de Dezembro de 2015), via biblioteca da PGJ, bem assim no local de hábito;

III). Minute-se Recomendação ao município para que regularize o fornecimento de transporte para os alunos da rede estadual e preste informação sobre o proceder no prazo de 24 horas diante da urgência do caso;

IV). Encaminhe-se cópia da Recomendação ao Prefeito Municipal e Secretário de Educação de Estreito/MA.

V). Após resposta, conclusos.

Cumpra-se.

Estreito/MA, datado e assinado eletronicamente.

assinado eletronicamente em 02/06/2022 às 13:37 hrs (\*)

PAULO ROBERTO DA COSTA CASTILHO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

## REC-2ªPJEST - 42022

Código de validação: B17642078B

RECOMENDAÇÃO

SIMP 535-268/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos I, II, III e IX da Constituição da República; art. 6º, XX, da Lei Complementar Federal n. 75/93; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n. 8.625/93, e demais dispositivos pertinentes à espécie, CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Carta Magna c/c art. 1º, caput, e art. 94, caput, da Lei n.º 8.625/93 e art. 1º, caput, da Lei Complementar Estadual n.º 13/91);

CONSIDERANDO que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma do artigo 6º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” – artigo 205 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que constitui princípio da educação a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, bem assim a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar, a arte e o saber, assim disposto no artigo 206, I e II da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 208 da Constituição da República, o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de, dentre outros direitos, atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório constitui direito público subjetivo, sendo que sua não oferta ou oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente, conforme disposto no artigo 208, §§ 1º e 2º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO atendimento SIMP 535-268/2022, em tramite nesta Promotoria de Justiça, no qual consta a informação de



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/06/2022. Publicação: 06/06/2022. Edição nº 103/2022.

que alunos de Escolas Estaduais residentes na zona rural desse município estão sem frequentar as aulas devido à falta de transporte escolar;

CONSIDERANDO que o Ministério Público inicialmente oficiou o Município de Estreito/MA solicitando informações acerca da referida recalamação, e, foi respondido através do ofício 99/2022 –JURIDICO SEMEC, que não é responsabilidade do Município de Estreito o transporte dos alunos da Rede Pública Estadual e o Estado não realizou nenhum convênio com o Município, nem fez alguma contrapartida para custear as despesas com o transporte escolar dos mencionados alunos, motivo pelo qual não foi realizado procedimento licitatório da rota escolar da rede pública estadual, ausência de recursos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público contactou a senhora ORLEANE EVANGELISTA SANTANA, Gestora Regional de Educação da URE de Imperatriz/MA, solicitando informações acerca da existência de convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação e o Município de Estreito, para a realização do transporte escolar dos alunos da rede pública estadual, a mencionada senhora informou que existe um convênio PEAT (Programa Estadual de Transporte Escolar) criado para ajudar os municípios, levando em conta que o município deveria transportar também os alunos do ensino médio, mas o município de Estreito não fez adesão ao convênio mencionado acima, relatou ainda que o Município de Estreito está recebendo as verbas do PENAT ( Programa Nacional de Transporte Escolar) que é o repasse da União, para essa finalidade;

CONSIDERANDO as informações prestadas tanto pela Secretaria de Educação quanto pela Gestora da Unidade Regional de Educação de Imperatriz/MA, o Ministério Público oficiou a Secretaria Municipal de Educação do Município de Estreito/MA, solicitando informações acerca da não adesão do município de Estreito ao PEAT (Programa Estadual de Transporte Escolar), foi respondido através do ofício 103/2022 –JURIDICO-SEMEC, que o Município de Estreito/MA não vem recebendo verbas do PEAT (Programa Estadual de Transporte Escolar) desde o ano de 2017, mas que o município já solicitou a abertura de conta bancária junto ao Banco Caixa Econômica Federal para realizar a adesão com urgência ao mencionado convênio junto ao Estado do Maranhão do Programa Estadual de Transporte Escolar.

**RESOLVE RECOMENDAR:**

Ao Poder Executivo Municipal, na pessoa do Sr. Prefeito Municipal, ao Sr. Secretário Municipal de Educação:

- a) A adoção de todas as providências necessárias a fim de regularizar o transporte escolar dos alunos da Rede Pública Estadual do município de Estreito/MA, tendo em vista que a não adesão ao convenio PEAT (Programa Estadual de Transporte Escolar) foi de inteira responsabilidade do município;
- b) que forneçam resposta escrita sobre as providências adotadas em face desta Recomendação, no prazo 24 (vinte e quatro) horas;
- c) Em caso de não acatamento imediato desta Recomendação, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através de eventual ajuizamento de ação civil pública, bem como promoverá medidas judiciais para garantir efetividade a este instrumento extrajudicial de atuação ministerial.

Determino a afixação da vertente Recomendação no mural desta Promotoria de Justiça, para conhecimento geral da comunidade.

Encaminhe-se cópia eletrônica à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca para publicação no Diário Eletrônico do MPMA;

Afixe-se cópia no átrio desta Promotorias de Justiça de Estreito/MA, para conhecimento geral;

Publique-se e cumpra-se.

Estreito/MA, datado e assinado eletronicamente.

assinado eletronicamente em 02/06/2022 às 13:59 hrs (\*)

PAULO ROBERTO DA COSTA CASTILHO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

MAGALHÃES DE ALMEIDA

## **PORTARIA-PJMAA - 42022**

Código de validação: 81B076C9C6

### **EXTRAJUDICIAL – PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL**

**REPRESENTADO:** Secretaria de Saúde de Magalhães de Almeida/MA.

**OBJETO:** Apurar possível aplicação indevida de vacina para covid-19, cuja marca à época não teria autorização da Anvisa para fins de serem ministradas a adolescentes (entre 12 e 17 anos).

O Ministério Público do Maranhão, neste ato representado pelo Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Magalhães de Almeida, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, II e III da Constituição da República, o art.26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93), o artigo 26, IV da LC nº 13/1991, o artigo 3º, II do ato regulamentar conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP e o artigo 1º e seguintes da Resolução nº 23/2007, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, e considerando a necessidade de cumprir o objeto já mencionado, bem como:

I. **CONSIDERANDO** ser função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime